RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022
SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

***OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ATUALIZADA, PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.*

- Empresa/Firma _____

- CNPJ _____

- Endereço _____

- E-mail _____

- Cidade _____Estado _____ CEP: _____

- Telefone _____ Fax _____

- Representante para Contato_____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Patis-MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa/ Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do fax (38) 3239-8131 ou 8120.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO DE PREGÃO DE PATIS-MG

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022
SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

***OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ATUALIZADA, PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.*

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** *Dia **29/07/2022***, das 07:00h (Sete horas) até às 07:50h (Sete horas e cinquenta minutos).

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** *Dia **29/07/2022***, às 8:00h (Oito horas).

- **LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** No Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72- A, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000.

- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS** Setor de Licitação, das 07:00h (sete horas) às 12:00h (doze horas) e das 14:00h (quatorze horas) às 17:00h (dezessete horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72- A, Centro, Patis-MG, **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br** / **Esclarecimentos:** Diretamente "in loco" no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

AVISO

1) EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA NAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG.

2) O REPRESENTANTE DE CADA LICITANTE PARTICIPANTE OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ PORTAR E FAZER USO INDIVIDUAL DE CANETA ESFEROGRÁFICA (NA COR AZUL).

3) CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 784/2021 – SERÁ COBRADO DOS LICITANTES E DEMAIS PRESENTES A COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL COMPLETO (CARTÃO DE VACINAÇÃO OU APLICATIVO OFICIAL). NA AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO DEVERÃO APRESENTAR O TESTE NEGATIVO DE RT-PCR, COM ANTECEDENCIA MÁXIMA DE 72 HORAS.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG, com endereço na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022,** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM.** Este certame será regido pela *Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e ainda pela Lei Municipal nº 199 de 30 de Dezembro de 2009 - Institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, pelo Decreto Municipal nº 285 de 07 de Janeiro de 2013 - Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão, pelo Decreto Municipal nº 521/2017 de 13 de Fevereiro de 2017 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços;* e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Patis-MG, designada pela Portaria nº 046/2022, publicada em 03/01/2022, composta pelos servidores: Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues, designada Pregoeira Oficial, e integrarão a Equipe de Apoio Sra. Érica Pereira da Silva Soares e Sra. Viviane Ferreira Pinto, tendo também como Pregoeira Substituta a servidora Érica Pereira da Silva Soares.

I – I – OBJETO, ÁREA SOLICITANTE, RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE VALOR (ES)

1 - O objeto do presente processo é o: Registro de Preços exclusivo para contratação de ME/EPP/EQUIPARADAS nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, para futuros e eventuais fornecimento de serviços gráficos e impressos personalizados para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste município de Patis-MG, em conformidade as especificações do Termo de Referência; conforme Anexos específicos deste instrumento convocatório que contém as especificações e condições de contratação, que são partes integrantes deste edital de Pregão.
2 - Área Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.
3 - As quantidades indicadas no Anexos I (Planilha do Software Excel) representam estimativas de consumo, sem que haja obrigação de aquisição total. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados itens constantes do Anexo I, e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes,

para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do Anexos I (Planilha do Software Excel). A Prefeitura de Patis-MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte desta Prefeitura.

4 – As mercadorias e/ou serviços serão entregues de forma **PARCELADA**, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

5 – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE VALORES:

5.1 - O SRP dispensa a indicação de rubrica orçamentária, por expressa disposição legal[1], o que não inibe a realização da estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal (art. 24, c/c art. 13, parágrafo único, II, ambos da Lei nº 14.133/2021), a critério da Administração Pública[2].

5.2 - Os valores unitários de pesquisa de mercado não serão divulgados nesse edital. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com os preços médios ficarão à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.

5.3 - Os itens com valores que estiverem acima dos preços médios da pesquisa de mercado realizada, e a Pregoeira não conseguindo negociar com os fornecedores valores iguais ou menores que aqueles estabelecidos nos preços de referência, estes serão **frustrados**.

5.4 - O valor global estimado dessa licitação é de **R$ 172.520,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Vinte Reais).**

II – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 – A cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 14:00h (quatorze horas) às 17:00h (dezessete horas) – horário de Brasília-DF, localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG **ou gratuitamente através do Portal do Município no endereço: patis.mg.gov.br** e permanecerá afixado ainda nos quadros de avisos localizados na sede da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no Anexo do Setor de Licitação e ainda na Câmara Municipal.

1.1 - **Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação desta Prefeitura e a empresa/firma ou autônomo (conforme o caso) que efetivou retirada do Edital Convocatório, esta(e) deverá preencher o recibo de entrega do edital ou confirmar a**

[1] **Decreto Federal n. 7.892/2013:** "Art.7º. […]. § 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

[2] **TCU.** Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento em 12.12.2018. Enunciado: "Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas." **Consultar também:** TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU - Acórdão nº 1513/2013-Plenário.

retirada do mesmo e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail licitacao@patis.mg.gov.br

1.2 - A não remessa do recibo ou a não confirmação de retirada de edital, exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira Oficial através de telefone, ou e-mail, ou diretamente no Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta Licitação apenas **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** nos termos que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive os requisitos de habilitação previstos neste termo.

2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 - **Não poderá participar da presente licitação, a empresa:**

3.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração; bem como, Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura de Patis-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contrato/Atas.

3.2 - Em consórcio, bem como cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3.4 - Não consideradas MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 - O Edital via e-mail, Pen-Drive, CD, desde que apresentados à Comissão, não serão cobrados qualquer valor, todavia, **será cobrado às licitantes, o valor de R$ 0,15 (Quinze centavos) por página, pela retirada do Edital (impresso) e seus anexos, o qual deverá ser pago na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Patis-MG.**

IV – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Patis-MG**,** devendo ser protocolizadas no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG, Cep.: 39.378-000.

2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4 - Esta Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam

protocolizadas no local indicado no preâmbulo deste edital (Setor de Licitação) Anexo desta Prefeitura.

V – CREDENCIAMENTO

1 – As licitantes interessadas em participar deste certame deverão observar o prazo e o horário para credenciamento junto a Pregoeira Oficial, conforme estabelecido no **Aviso de Edital** (**de 07:00h (Sete horas) até 07:50h (Sete horas e cinquenta minutos) do dia 29 de Julho de 2022)**. As licitantes que não atenderem o respectivo prazo terão seus envelopes devolvidos.

1.1 – Considerando a hipótese em que a licitante opte por enviar somente os envelopes de **"Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial"** via postal ou outra forma para participação do certame, será observado e atendido o mesmo prazo estabelecido no item anterior, ou seja, os envelopes deverão ser entregues **até às 07:50 horas do dia 29/07/2022.**

1.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

1.3 – Por **CREDENCIAMENTO** entende-se a apresentação conjunta dos documentos elencados abaixo, sendo que os REPRESENTANTES das licitantes que se interessarem em participar deste procedimento deverão se apresentar munidos da seguinte documentação:

1.3.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do sócio administrador/sócio majoritário ou ainda do sócio que esteja outorgando poderes; isto em se tratando da Carta de Credenciamento - Modelo do Anexo II ou Procuração Particular.

1.3.2 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do representante credenciado (Se houver);

1.3.3 - Documento que o credencie a participar deste certame – modelo do **Anexo II** ou **procuração por instrumento público ou particular**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante;

1.3.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

1.3.4 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

1.3.5 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado);

1.3.6 - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação – **Anexo III**.

1.3.7 - As licitantes participantes (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar obrigatoriamente Declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada – **Anexo VII**, ou Certidão expedida pela Junta Comercial com data do ano em vigor, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada.

1.3.8 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela pregoeira ou membro da equipe de apoio desta instituição.

1.4 - O documento de credenciamento exigido no Item 1.3.2, poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

1.5 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira Oficial implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
1.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.
1.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
1.8 - O representante da Licitante participante do respectivo Procedimento Licitatório poderá ser credenciado pelo sócio gerente ou sócio administrador, **mesmo que seja um dos sócios da empresa sem poder de gestão/administração; ou ainda por procurador (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou procurador com substabelecimento).**

VI – APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira Oficial receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
1.2 - Poderá a licitante participante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresentá-los até a hora e data estabelecida neste edital, e na forma disposta na Cláusula V deste Edital (no que couber).
1.3 - A participação na forma do item 1.2 (descrita acima) impede a apresentação de lances por parte da licitante.
1.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira Oficial, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
1.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, ou seja dois envelopes distintos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação".
1.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:
I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº **020/2022 - SRP**
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE/CONTATO: _____
ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº **020/2022 - SRP**
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE/CONTATO: _____
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

1.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta Prefeitura, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

1.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

1.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

1.10 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

2 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares/equipe de apoio:

a) Documentação para Credenciamento conforme disposto na Cláusula V deste Edital (a referida documentação deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº. 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº. 2).

2.1.1 - A documentação, assim como os envelopes descritos acima, deverão ser entregues no ato do credenciamento.

2.2. – Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

2.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

VII – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I, fazendo parte ***obrigatoriamente*** deste Anexo I a Planilha de Proposta de Preços ***extraída do software Excel*** (Anexo I – Especificações), em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e fax da empresa licitante e dados bancários; devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2 – Para celeridade dos trabalhos as licitantes participantes apresentarão juntamente com o envelope nº 1 - Proposta de Preços, a(s) Planilha(s) de Proposta(s) de Preços (***extraída(s) do software Excel*** /Anexo I – Especificações), devidamente preenchida com

os valores e as marcas dos serviços ofertados, **gravada em CD ou PEN-DRIVE para transmissão no SOFTWARE.**

2.1 – A Planilha de Proposta de Preços (extraída do software Excel) apresentada em CD ou PEN-DRIVE deverá obrigatoriamente ter os mesmos valores unitários, total e marcas da proposta de preços impressa.

3 - A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado.

4 - A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:

4.1 - O prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.2 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.

4.3 - As propostas deverão conter somente dois dígitos após a vírgula, caso os proponentes cotem as propostas com mais casas do que foi estabelecido; será levado em consideração somente até a segunda casa após a vírgula.

5 - As propostas com valores iguais serão desempatadas conforme o art. 45 da lei 8.666/93.

6 - A licitante deverá apresentar sua proposta no **Anexo I -** Proposta Comercial/Carta Proposta, deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo, e ainda apresentação da Planilha de Proposta de Preços (extraída do software Excel), devidamente preenchida com os valores, as marcas e demais informações dos serviços ofertados.

6.1 – A licitante deverá apresentar também junto à sua proposta de preços a seguinte declaração:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.

7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

8 - Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.

9 - O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.

10 - A Proposta Comercial/Carta Proposta e Planilha de Proposta de Preços (extraída do software Excel), **SE POSSÍVEL**, deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

11 - Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.

12 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.

13 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

14 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 4.1 serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias** corridos.

15 - Na cotação/resposta das propostas, as licitantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** indicar a(s) **MARCA(S)** do(s) objeto(s)/mercadoria(s) ofertado(s), para facilitar a identificação e o julgamento por parte da Comissão de Pregão, **(exceto para o objeto em que se tratar de serviços ou objetos que não tenham exigência de marca);** sob pena de desclassificação **DO ITEM** da Proposta que não estiver indicado a MARCA).

16 – Todos os produtos/mercadorias e/ou serviços discriminados constantes no anexo I, **deverão ter no mínimo 03 (três) meses de garantia,** contados a partir da entrega destes, e considerando também a validade do produto impresso na embalagem, com **exceção** de alguns produtos e/ou serviços que não se enquadram dentro deste prazo de validade; sendo que, para estes casos serão considerados **a validade do produto impresso na**

embalagem e ainda a normatização da validade destes produtos e/ou serviços de acordo sua especificidade na lei pertinente.

17 - Na eventual existência de marcas ou modelos no presente edital ou nos seus anexos, devem ser entendidas meramente como referência de qualidade e utilidade. O licitante não está obrigado a propor a mesma marca ou modelos referidos, entretanto, deve apresentar produto de marca/modelos similares que tenha qualidade e utilidade igual ou superior à marca/modelos de referência, desde que estes atendam a necessidade da administração.

18 - A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título poderá desclassificar o proponente.

VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – (Caso houver) expedido pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos de habilitação constantes neste Título, para fins de habilitação no certame.

1 – REGULARIDADE/HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual e última alteração (se houver).

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da Lei:

- Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal.

- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional" ou Certidão Conjunta da Procuradoria da Receita Federal**.

- A regularidade para com a Fazenda Federal **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas ('a') a ('d') do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991 - (Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

2.3 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.4 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.5 - Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

2.6 - Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3– REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 - Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento de insumos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (Noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

A licitante participante deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a documentação descrita na Cláusula VIII, item 01 e seus respectivos subitens; os seguintes documentos:

5.1 - Alvará de Funcionamento da licitante/empresa.

5.2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

5.3 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

5.4 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.

6 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

> "Art. 43 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito
>
> § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito
>
> § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 - A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.1.1- Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.1.2 - Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
7.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira e/ou à Equipe de Apoio para autenticação.
7.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
7.5 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **60 (Sessenta)** dias anteriores à data de sua apresentação, **exceto** os atestados de capacidade técnica.
7.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ** o proponente.
7.7 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
7.8 - Quaisquer documentos apresentados pelas licitantes proponentes poderão ser **DILIGENCIADO(S)** pela Pregoeira Oficial, podendo esta solicitar assessoramento técnico (conforme o caso).

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes.

1 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

1.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
1.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (Dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
1.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
2 - Será desclassificada a proposta que:
2.1 - Não se refira à integralidade dos itens cotados.
2.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
2.3- Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.
2.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3 - LANCES VERBAIS:

3.1 - As licitantes classificadas para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores

distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

3.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances do item.

3.4 - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior R$ 0,01 (um centavo), para cada item, podendo a Pregoeira estabelecer o valor mínimo de lance, para cada item específico.

3.5 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais (do item em julgamento) e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - JULGAMENTO:

4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **MENOR VALOR POR ITEM.**

4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

5- DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

"Art. 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por **ITEM (ao final dos lances do primeiro ITEM ou de todos os ITENS)**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.
8 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
9 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes.
10 - **Quando solicitado pela Pregoeira,** a licitante vencedora do certame deverá encaminhar a mesma, no endereço citado à fl.1 deste edital, até **48 horas** após a realização do Pregão, a Proposta Comercial **READEQUADA (conforme valores finais após a fase de lances verbais)** conforme **Planilha/Proposta Comercial**, em uma via, datilografada, ou em letra cursiva ou de forma, ou ainda processada em computador**,** com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.
11 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" **ou efetivar o arquivamento dos mesmos devidamente lacrados nos autos do processo.**

X – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo único de 03 (Três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.**
2 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
3 - Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.
4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de **03 (Três)** dias úteis.

6 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7 - Os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:
a) Ser dirigido a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no **prazo de 03 (Três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste título.
b) Ser protocolizado no **Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG (Setor de Licitação), localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72- A, Centro, Patis-MG - CEP 39.378-000.**
8 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
9 - A falta de apresentação de razões, mencionadas nesta Cláusula X, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município).
12 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
13 - A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o processo licitatório.
2 - Impetrado recurso após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); **competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Processo Licitatório.**

XII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante com seu respectivo fiscal, bem como outro Setor/Servidor competente indicado pela Prefeitura Municipal de Patis-MG; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da entrega dos serviços, objeto deste Termo, **será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias**, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATIS/MG, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) das Secretarias Municipais.

2 - Os pagamentos à Contratada/Detentora somente serão realizados mediante efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.
3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada/Detentora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada/Detentora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato/Ata.
5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada/Detentora.
6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

1 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado por **ITEM**, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo **de até 02 (Dois) dias úteis** e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
2 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos da licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.
3 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo **(CADASTRO DE RESERVA)**, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação FINAL do certame.
4 - **Funcionará como anexo a que se refere o item 3 acima, cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.**
5 - O registro a que se refere o item 3 acima, tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas na Cláusula XV do presente edital.
6 - É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes na forma do art. 4º, inc. XXIII da Lei Federal 10.520/2002, até que obtenha êxito em firmar compromisso para o lote ou lotes.
7 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
9 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual (se for o caso), emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11 - A Ata de Registro de Preços (ARP) terá validade de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura.

11.1 - Os quantitativos constantes da ARP não podem sofrem acréscimos ao longo de sua vigência; os contratos dela decorrentes, entretanto, poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, no máximo de 25%, na forma da Lei Federal 8.666/93.

12 - Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei Federal 8.666/93.

13 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao **Sistema de Controle de Registro de Preços.**

14 - A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

15 - O fornecedor garantirá a entrega das mercadorias, nas marcas apresentadas no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato/ata de registro.

16 - A Prefeitura Municipal de Patis reserva-se o direito de não receber os produtos e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato/ata de registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos e/ou serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura pelo seu Setor competente, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2 - Quando o preço registrado tornar-se superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão.

5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
7.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
9.1 - Por razão de interesse público; ou
9.2 - A pedido do fornecedor.

XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
2.1 - No caso de atraso da entrega dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA/DETENTORA multas de:
a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato/Ata, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor contratado/Registrado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.
b) - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado/registrado, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese da Contratada/Detentora, injustificadamente, desistir do Contrato/Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
d) - Rescisão do contrato/Ata, a critério da Prefeitura, em caso de atraso da entrega dos serviços superior a 02 (Dois) dias.
2.2 - Caso o contrato/Ata seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
a) - Perda integral da garantia de execução do contrato/Ata; e
b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato/Ata.
2.3 - As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA/DETENTORA ou cobradas judicialmente.
2.4 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
2.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada/Detentora por meio de depósito bancário no prazo

máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção; em conta específica indicada pela Secretaria de Finanças da Contratante.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
1.1- Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I (Faz parte deste Anexo I a Planilha de Proposta de Preço *extraída do software Excel* (Anexo I – Especificações).
1.2 - Carta de Credenciamento – Anexo II.
1.3 - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação – Anexo III.
1.4 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.
1.5 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.
1.6 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.
1.7 - Declaração de Condição de ME/EPP/EQUIPARADAS – Anexo VII.
1.8 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.
1.9 - Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo IX.
1.10 – Minuta contratual – Anexo X
1.11 - Termo de Referência de Preços – Anexo XI.
2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Cláusula XVI deste Edital.
3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
5 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
6 - A Pregoeira no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
7 - **Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.**
7.1 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
8 - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
9 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Patis/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse

público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - O Município de Patis/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Para atender a seus interesses, o Município de Patis/MG, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – FICA ESTABELECIDO QUE: CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O JULGAMENTO DESSE PROCESSO ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA ***29 DE JULHO DE 2022***; A PREGOEIRA SUSPENDERÁ A SESSÃO ESTABELECENDO DATA E HORÁRIO PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.

13 - Conforme disposto no item 3, subitem 3.1 da Cláusula III deste edital convocatório, a Pregoeira durante a sessão de julgamento deste processo, poderá efetuar pesquisa das empresas/licitantes participantes deste certame emitindo documento referente a "Prova de que a licitante NÃO esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS / (endereço eletrônico: http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

14 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Patis-MG, 14 de Julho de 2022.

Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues
Pregoeira Oficial

Érica Pereira da Silva Soares
Equipe de Apoio

Viviane Ferreira Pinto
Equipe de Apoio

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL/CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – SRP

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Vimos através deste apresentar Proposta Comercial/Carta Proposta e Proposta de Preços (Planilha extraída do Software Excel /Anexo I – Especificações), referente ao processo licitatório epigrafado que tem como objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ATUALIZADA, PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.***

a) _____
Valor Total da Proposta de Preços:
(Em algarismos e por extenso)

b) _____ (_____) dias.
Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma).

c) _____
Razão Social:

d) _____
CNPJ:

e) _____
Endereço:

f) _____
Conta p/ Depósito e Agência:

g) _____
E-mail:

h) _____
Telefone / Fax:

i) _____
Representante:

j) _____
Identificação/RG:

k) _____
Qualificação:

l) _____
Assinatura:

Obs.: Após ADJUDICADO o objeto licitado, a licitante vencedora (Quando solicitado pela Pregoeira Oficial) deverá preencher novamente o Anexo contendo a Proposta de Preços/Planilha com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo a Pregoeira Oficial, no prazo de até 48 h (Quarenta e oito) horas, após realização do Pregão, devidamente assinado.

_____, ____ de _____ de 2022.
Local e Data

_____
Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____
Cargo Ocupado na Empresa: _____
Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÕES:

1 - A Proposta Comercial/Carta Proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços) conforme Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, telefone, e demais informações pertinentes; e ainda assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2 – DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE também ser apresentada (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços) a Proposta de Preços (Planilha(s) extraída do Software Excel) IMPRESSA **(PARTE INTEGRANTE DO ANEXO I)**, devidamente preenchidos constando os valores unitários e totais (INCLUSIVE CONSTANDO AS MARCAS (em se tratando de mercadorias - se exigível), em uma via com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ e/ou carimbo, telefone, datada, com endereço, assinada pelo seu representante legal ou credenciado devidamente identificado e qualificado.

3 – PARA CELERIDADE DO JULGAMENTO DO CERTAME, AS LICITANTES PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços), **a Proposta de Preços (Planilha(s) extraída do Software Excel)** DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS VALORES E AS MARCAS (em se tratando de mercadorias - se exigível), **GRAVADA EM CD OU PEN-DRIVE PARA TRANSMISSÃO NO SOFTWARE.**

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta de Preços/Comercial).

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - SRP

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____ _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, e CPF nº_____ como representante da empresa/firma _____, inscrita no CNPJ nº _____; qualificado a participar de todos os atos relativos ao processo em epígrafe, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, requerer vistas de documentos e propostas e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo daremos por firme e valioso, tudo em conformidade à Lei 8666/93 atualizada.

_____, ____ de _____ de 2022.

Local e Data

_____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Observações:
1 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.
2 - A licitante participante deverá apresentar toda documentação para credenciamento, conforme disposto na Cláusula V do Edital Convocatório.

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - SRP

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação, não existindo impedimentos à habilitação desta empresa no Processo Licitatório em epígrafe; tudo em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Declaramos ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 9º da Lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2022.
Local e Data

_____
Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Representante Legal: _____
Cargo Ocupado na Empresa: _____
Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - SRP

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, a empresa/firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha **DECLARADA INIDÔNEA** para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.
Local e Data

_____
Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____
Cargo Ocupado na Empresa: _____
Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII – Constituição da República Federativa do Brasil)

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - SRP

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, a empresa/firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, ____ de _____ de 2022.
Local e Data

_____
Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____
Cargo Ocupado na Empresa: _____
Nº Cédula de Identidade: _____

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - SRP

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, a empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº_____, RG nº_____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital e seus anexos do Processo Licitatório em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2022.
Local e Data

_____
Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____
Cargo Ocupado na Empresa: _____
Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - SRP

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Oficial

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

☐ *Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(*Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2022.

Local e Data

_____

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - SRP

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Oficial

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante a participar ou não desta licitação;
d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
e) Que o conteúdo da proposta em anexo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas,
f) Que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.
g) Que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2022.
Local e Data

_____
Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____
Cargo Ocupado na Empresa: _____
Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta Comercial / Preços).

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – SRP

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP: 39.378-000, telefax (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, *nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 521/2017 de 13 de Fevereiro de 2017 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços*, em face da classificação das propostas apresentadas por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa (DETENTORA) classificada em primeiro lugar, **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na Av./Rua ...., nº....., Bairro....., na cidade de ....., estado de ....., CEP ....., telefone ....., e-mail .....; neste ato legalmente representada por ....., observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços exclusivo para contratação de ME/EPP/EQUIPARADAS nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, para futuros e eventuais fornecimento de serviços gráficos e impressos personalizados para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste município de Patis-MG, em conformidade as especificações do Termo de Referência; conforme edital e seus anexos e valores dos lances finais discriminados no Mapa de Apuração, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição dos serviços	Und	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Marca
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA ATA = R$ ----- (----------).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração afirmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Patis-MG e o(s) vencedor(es) do certame, será de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os bens e serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se da pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais que comprovem o aumento do custo do produto, isto, após análise jurídica e deliberação através de Termo Aditivo por parte da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente serão aceitas mercadorias e/ou serviços novos acondicionados em suas embalagens originais fechados e que atenderem plenamente à descrição e características constantes neste termo. Caso os materiais gráficos (objeto da prestação de serviço) apresentados pela Detentora, não atenderem plenamente a descrição e características solicitadas, os mesmos serão recusados pela Contratante.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O pagamento decorrente da entrega dos serviços, objeto deste Termo, **será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias**, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATIS/MG, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) da Secretaria Municipal.

2 - Os pagamentos à Detentora somente serão realizados mediante efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

8 - As despesas decorrentes do presente SRP serão suportadas pelas dotações **do Orçamento Fiscal do exercício de 2022 e 2023, e serão detalhadas por ocasião das contratações; com recursos Próprios e/ou convênio da(s) respectiva(s) Secretaria(s) requisitante(s).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

1 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente, conforme solicitação e necessidade da Secretaria requisitante***;*** diretamente nas dependências dos setores da Secretaria solicitante (dentro da sede do município de Patis-MG), após a emissão da Ordem de Serviço assinada pelo responsável da Prefeitura; por meio de transporte adequado e demais condições necessárias; sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Patis-MG.

1.1 - Os materiais resultantes dos serviços deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
2 – Os materiais resultantes dos serviços (objeto deste Termo) deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal Requisitante em horário de expediente normal (segunda-feira a sexta-feira, das 07:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h).
2.1 – Fica estabelecido que nenhuma mercadoria e/ou serviço serão recebidos pela Secretaria Municipal nos dias em que forem decretados como feriados, nos finais de semana e em horários fora do expediente normal.
2.2 – Fica a cargo da Secretaria requisitante, comunicar a DETENTORA quaisquer alterações que ocorrerem quanto ao horário de expediente/funcionamento.
3 – A Contratante encaminhará à DETENTORA da ATA os modelos e informações (conforme disposto no Edital Convocatório e seus anexos) para devida **confecção dos impressos (materiais gráficos) e realização das provas digitais** por parte da DETENTORA da ATA.
4 – A DETENTORA da ATA deverá realizar as provas digitais dos arquivos solicitados pela Secretaria, no prazo ***máximo de até 02 (dois) dias*** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante, sendo que a Contratante deverá avaliar e autorizar as respectivas provas digitais, podendo ocorrer via e-mail ou outros meios legais.
5 - Caso a DETENTORA da ATA **realize a confecção dos serviços gráficos e impressos em desacordo aos modelos e informações dispostos e encaminhados pela Secretaria requisitante;** fica estabelecido que esta obrigatoriamente deverá refazer na íntegra outras provas digitais encaminhando à Contratante para aprovação ou nova confecção dos serviços gráficos e impressos de acordo os requisitos da Contratante.
5.1 - Em caso de substituição e/ou correção dos materiais e/ou serviços em razão da ocorrência de erros e/ou defeitos, a Contratada deverá refazer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da rejeição das provas de impressão, os materiais e/ou serviços não aceitos pela Contratante.
6 - No ato da entrega dos serviços (materiais gráficos) a DETENTORA da ATA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias e modelos solicitados, que estarão submetidos à análise e aprovação conforme determinado acima, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo.
7 - Fica estabelecido que os serviços gráficos serão recebidos pela Contratante, da seguinte forma:
7.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior análise e verificação da conformidade dos materiais solicitados, com os modelos e especificações correspondentes;
7.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade (qualidade, quantidade, especificações, etc) dos materiais e a consequente aceitação.
7.3 - O recebimento dos materiais gráficos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da DETENTORA da ATA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
8.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
8.2 - Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação das secretarias municipais solicitantes, no prazo máximo de 02 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado.

8.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
9 - A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a Ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.
10 - A Ordem de Fornecimento e/ou ordem de serviço deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação de cada mercadoria ou serviço pretendido.
11 - A DETENTORA ao receber a ordem de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail.
12 - A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata em que se verificarem erros resultantes da aquisição dos serviços.
13 - A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14 – Da execução dos serviços de impressão e encadernação:

14.1 - Nos Serviços de impressão e a encadernação, deverão estar incluso o fornecimento do material.
14.2 – Os serviços de impressão, montagem e encadernação serão feitos a partir de mídia eletrônica (arquivos eletrônicos) em formato "PDF" (PORTABLE DOCUMENT FORMAT), que será disponibilizado para a Detentora.
14.3 – A Detentora deverá fornecer e instalar o espiral plástico em tamanho adequado para encadernação.
14.4 - A encadernação deverá constar de capas externas (frente e costas) em papel triplex, no formato de tamanho A4 (210mm x 297mm), de gramatura mínima de 300g, e amarração com espirais simples em material plástico resistente e de espessura compatível com o número de folhas a apostilar, conforme módulos a serem disponibilizados pela Contratante.
14.5 - Realizar os serviços de impressão de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, material e tamanho apresentado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

1 - Entrega do objeto deste instrumento dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Prefeitura de Patis-MG.
2 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Prefeitura de Patis-MG ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste instrumento.
3 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados.
4 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução da Ata, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a DETENTORA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

5 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos serviços.
6 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado.
7 - Efetivar a entrega dos serviços por meio de transporte e embalagens adequados, utilizando-se de veículo fechado e com níveis de temperatura adequada para conservação dos alimentos, devendo estes estarem acondicionados de forma que venha a garantir a qualidade do produto com todas as normas de segurança e higiene.
8 – Efetivar a entrega dos serviços somente aos funcionários devidamente credenciados pela CONTRATANTE, que conferirá e atestará o recebimento.
9 - Manter durante o prazo de execução da Ata as exigências de habilitação e qualificação exigidas de higiene, qualidade e eficiência praticadas no mercado; inclusive dos funcionários que irão trabalhar direto e indiretamente na elaboração (quando for o caso) e entrega dos serviços.
10 - Atender às solicitações da Secretaria nos prazos estabelecidos.
11 - Não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado.
12 - Substituir as mercadorias e/ou serviços danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1 - Enviar à DETENTORA, relação/especificação e demais informações necessárias à aquisição dos serviços.
2 - Efetuar o pagamento relativo á aquisição dos serviços nos termos deste instrumento.
3 - Fornecer à DETENTORA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento.
4 - Notificar a DETENTORA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada às mercadorias e/ou serviços.
5 - Disponibilizar arquivo contendo logomarcas a serem utilizadas, bem como modelo impresso e/ou por meio digital dos formulários solicitados.
6 - Caso possua algum modelo de logomarca nos formulários a serem impressos de outro Município, a Detentora deverá considerar somente o modelo da logomarca indicado pelas Secretarias solicitantes.
7 - Aprovar através de ofício ou por mensagem eletrônica (e-mail) as provas digitais enviadas pela DETENTORA da ATA.
8 - Enviar a Detentora a mídia eletrônica (arquivos eletrônicos) em formato "PDF" (PORTABLE DOCUMENT FORMAT) para impressão.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante com seu respectivo fiscal, bem como outro Setor/Servidor competente indicado pela Prefeitura Municipal de Patis-MG; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1 - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Patis-MG.
8.2 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
8.3 - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.4 - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

e) Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3 - A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2 - A DETENTORA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ-CONTRATUAL:

10.3.1 - A proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

10.3.2 - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes.

10.3.3 - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

10.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

10.3.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

10.4 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DA ATA – FASE CONTRATUAL:

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.4.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor registrado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

10.4.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos serviços, ou no cumprimento de obrigação contratual/Ata ou legal, com a possível rescisão da Ata;

10.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, na hipótese de a DETENTORA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual/Ata, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela DETENTORA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

10.7.1 - A Detentora que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato ou na ata de registro de preço, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

a) **Advertência escrita/Notificação Escrita**, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

b) **Multa na ordem de 1%(um por cento),** por dia de atraso, sobre o valor total do produto/Serviço a ser entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

10.7.2 - O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Secretaria de Finanças.

10.7.3 - Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

10.7.4 - Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da Detentora:

a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2°, da Lei 8.666/93; e
b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea "f", do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente ATA se aplicam as seguintes disposições gerais:
12.1 - A execução da presente ATA, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
12.2 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL **nº 020/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
12.3 - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL **nº 020/2022.**
12.4 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Valmir Morais de S**á, Prefeito Municipal de Patis-MG, pelo(a) **Sr. (Sra.) ----------**, qualificado(a) preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Montes Claros-MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da DETENTORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Patis-MG, ... de ..... de 2022.

_____
Prefeitura Municipal de Patis-MG
Valmir Morais de Sá
Prefeito Municipal – Contratante

_____
.....
Detentora da Ata

_____
.....
CPF ou RG: .....
Testemunha

_____
.....
CPF ou RG: .....

Testemunha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato da Ata de Registro de Preços nº _____, em referência foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de _____ de _____ de 2022 - "Ex Legis".

Patis-MG, ____ de _____ de 2022.

_____
Servidor Público Municipal

ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – SRP

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2022 E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP: 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, CEP: 39.378-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/firma ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., localizada na Ave/Rua ....., nº ..... – Bairro ....., na cidade de ....., CEP: ....., e-mail ....., telefone ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., identidade sob o nº ....., residente na Rua/Ave....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, e ainda para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, NOTADAMENTE O TERMO DE REFERÊNCIA, a ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº ---/2022 constantes do Processo Licitatório n.º 046/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a Registro de Preços exclusivo para contratação de ME/EPP/EQUIPARADAS nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, para futuros e eventuais fornecimento de serviços gráficos e impressos personalizados para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste município de Patis-MG, em conformidade as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, no valor global de R$..... (.....), com as classificações funcionais:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
715	08.01.01.12.122.0002.2060.33903900	101
1229	08.01.01.12.122.0002.2060.33903900	247
1230	08.01.01.12.122.0002.2060.33903900	201
1231	08.01.01.12.122.0002.2060.33903900	219
845	08.01.03.12.361.0016.2066.33903900	101
846	08.01.03.12.361.0016.2066.33903900	119
847	08.01.03.12.361.0016.2066.33903900	147

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1 – O presente termo de contrato entrará em vigor **na data de sua assinatura com vigência até 12 meses.**

2 - O objeto da presente contratação deverá ser prestado de forma parcelada, e ainda conforme necessidade da Contratante; isto após emissão da "OS" - Ordem de Serviço emitida e assinada pelo responsável desta Prefeitura.

3 – Os materiais resultantes da prestação dos serviços deverão ser entregues diretamente no município de Patis, e todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de funcionários e quaisquer outras que ocorrerem, deverá ser por conta da contratada.

4 - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade deste município de Patis-MG, mais precisamente da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável desta Prefeitura e recebida pela Contratada.

5 - A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento.

6 - A Contratada fica obrigada a atender a todas as ordens de serviços expedidas durante a vigência do presente termo, ficando estabelecido que os serviços aqui discriminados **deverão ser entregues no de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da emissão da OS (ordem de serviço).**

7 - A Ordem de Serviço deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação de cada mercadoria ou serviço pretendido.

8 - A Contratada ao receber a ordem de Serviço deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail.

9 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10 - Na ocorrência de atrasos na entrega dos serviços, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades previstas neste termo.

11 – A Prefeitura Municipal de Patis-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

12 - Nos Serviços de impressão e a encadernação, deverão estar incluso o fornecimento do material.

13 - Os serviços de impressão, montagem e encadernação serão feitos a partir de mídia eletrônica (arquivos eletrônicos) em formato "PDF" (PORTABLE DOCUMENT FORMAT), que será disponibilizado para a Contratada.
14 – A contratada deverá fornecer e instalar o espiral plástico em tamanho adequado para encadernação.
15 - A encadernação deverá constar de capas externas (frente e costas) em papel triplex, no formato de tamanho A4 (210mm x 297mm), de gramatura mínima de 300g, e amarração com espirais simples em material plástico resistente e de espessura compatível com o número de folhas a apostilar, conforme módulos a serem disponibilizados pela Contratante.
16 - Realizar os serviços de impressão de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, material e tamanho apresentado pela Secretaria de Educação.
17 - Somente serão aceitos os serviços completos, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Serviço.
18 - A arte dos serviços de impressão será enviada pela Solicitante juntamente com a ordem de compra.
19 - Nos serviços que contenham textos, estes deverão ser realizados de acordo com as instruções disponibilizadas pela solicitante, por qualquer meio, seja manuais, ou por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos abaixo, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
Valor Total					

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irreajustáveis.
Parágrafo Segundo: A Contratada poderá solicitar da Contratante o Estabelecimento de Equilíbrio Econômico Financeiro; em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II, do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
Parágrafo Terceiro: A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
Parágrafo Quarto: Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da entrega dos serviços, objeto deste Termo, **será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias**, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATIS/MG, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) da Secretaria Municipal.
1.1 - A Contratada deverá obrigatoriamente emitir quantas notas fiscais necessárias, referente às placas da frota dos veículos e máquinas pesadas deste Município.

2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante efetiva entrega das mercadorias decorrentes da prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.
3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto desse contrato.
5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

1 - Entrega do objeto deste instrumento dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Prefeitura de Patis-MG.
2 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Prefeitura de Patis-MG ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste instrumento.
3 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados.
4 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
5 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição das mercadorias e serviços.
6 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado.
7 - Efetivar a entrega dos materiais resultantes da prestação dos serviços por meio de transporte e embalagens adequados e seguros.
8 - Efetivar a entrega dos materiais resultantes da prestação de serviços somente aos funcionários devidamente credenciados pela CONTRATANTE, que conferirá e atestará o recebimento.
9 - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas de higiene, qualidade e eficiência praticada no mercado; inclusive dos funcionários que irão trabalhar direto e indiretamente.

10 - Caberá à Contratada a entrega de todo o objeto contratado executado dentro das exigências constantes deste termo, sem qualquer ônus adicional a esta Administração.

11 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido as condições do contrato.

11 - Guardar inteiro sigilo das informações e materiais fornecidos pela Contratante, reconhecendo-os como propriedade exclusiva da Secretaria de Educação de Patis/MG com reprodução vedada a terceiros, exceto quando prévia e formalmente autorizadas pela Contratante.

Das Obrigações da Contratante:

1 - Enviar CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias à Prestação dos serviços.

2 – Enviar a contratada a mídia eletrônica (arquivos eletrônicos) em formato "PDF" (PORTABLE DOCUMENT FORMAT) para impressão.

3 - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços nos termos deste instrumento.

4 - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

5 - Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

6 - Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste termo ficarão a cargo da Secretaria Municipal requisitante; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5 - Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação das mercadorias, pela Secretaria.

Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a

Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

1.2. No caso de atraso da entrega das mercadorias/serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 02 (Dois) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso da entrega das mercadorias/serviços superior a 03 (Três) dias.

1.3- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato; e

b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

1.4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

1.5 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta desta Prefeitura Municipal de Patis-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, _____ de _____ de 2022.

_____

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Valmir Morais de Sá
Prefeito Municipal / Contratante

_____

..... / Contratada

_____

.....
CPF ou RG: ..... / Testemunha

_____
.....
CPF ou RG: ..... / Testemunha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº _____, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de ____ de _____ de 2022 - "Ex Legis".

Patis-MG, ____ de _____ de 2022.

_____
Servidor Público Municipal

ANEXO XI – PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – SRP

1- DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços/Materiais gráficos para antender as necessidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Coordenação da Secretaria Municipal de Educação deste Municipio de Patis.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a aquisição dos materiais gráficos fazem necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e manter o pleno funcionamento de suas rotinas administrativas.

Considerando que o planejamento foi feito para um período de 12 (doze) meses.

A contratação de empresa de serviços gráficos se faz necessária para atender à demanda das atividades e projetos a serem realizados em eventos institucionais, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, treinamentos, oficinas e outros conforme as considerações elencadas. Considerando que são realizadas ainda reuniões administrativas, capacitações, encontros e debates a serviço das políticas públicas da Educação Básica, Coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação. Existe também a realização de reuniões para abordagem de assuntos diversos, orientações e palestras para representantes das comunidades escolares visando o fortalecimento de vínculos família/escola de Patis-MG.

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	MATERIAL	Unid.	Quant.
1.	ADESIVO IMPRESSO, COR 4/0, EM MATERIAL ADESIVO VINIL 010, AUTOCOLANTE EM ADESIVO FRIO, APROPRIADO PARA TINTA A BASE DE SOLVENTE. TAMANHO 60CMX33CM L X A, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08MM. -	Unid	500
2.	BANNER 1,50 X 2,00 M - COM CORDÃO P/ PENDURAR 1,50 X 2 M COM LONA -	Unid	150
3.	BANNER 50X70 CM - COM CORDÃO P/ PENDURAR 50X70 CM EM LONA. -	Unid	250
4.	BANNER EM LONA COM BASTÃO E CORDÃO BRANCO NAS MEDIDAS 100 ALTURA X 0,90 LARGURA, EM 4X4 CORES (ARTE A SER ENCAMINHADA EM CADA SOLICITAÇÃO). O BANNER DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE DOIS DIAS APÓS ENVIO DA ARTE. QUALQUER ERRO OU MÁ IMPRESSÃO IDENTIFICADO NA DATA DE ENTREGA DEVERÁ SER CORRIGIDO EM 24HS. -	Unid	300
5.	BLOCO PARA ANOTAÇÃO - MEDIDA: 15 X 21 CM - PAPEL: IMPRESSO OFF SET 75MG/M2 - IMPRESSÃO: 4 /0 CORES NA CAPA PERSONALIZADO EM TODAS AS PÁGINAS; E MARCA D'AGUA NAS FOLHAS INTERNAS - Nº DE PÁGINAS: 100 -	Unid	500
6.	CARIMBO AUTOMÁTICO, PRETO, FORMATO REDONDO, PRETO, TAMANHO APROXIMADAMENTE 4,X4CM, COM ESCRITA. -	Unid	50
7.	CARIMBO AUTOMÁTICO, PRETO, FORMATO RETANGULAR, TAMANHO APROXIMADAMENTE 3,5 X 1,4CM, COM ESCRITA -	Unid	50
8.	CARIMBO AUTOMÁTICO, PRETO, FORMATO RETANGULAR, TAMANHO APROXIMADAMENTE 4,7,X 1,8CM, COM ESCRITA -	Unid	50

9.	CARIMBO AUTOMÁTICO, PRETO, FORMATO RETANGULAR, TAMANHO CARIMBO EM MADEIRA RETANGULAR DIMENSÕES APROXIMADAS 9X5 CM APROXIMADAMENTE 6,4,X 4CM, COM ESCRITA. -	Unid	50
10.	CARIMBO EM MADEIRA RETANGULAR DIMENSÕES APROXIMADAS 7X5 CM -	Unid	100
11.	CARIMBO EM MADEIRA RETANGULAR DIMENSÕES APROXIMADAS 9X5 CM. -	Unid	100
12.	CARIMBO EM MADEIRA RETANGULAR DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3X2CM -	Unid	100
13.	CARTAZ ADESIVO COM ARTE FORMATO: 21 CM X 29,7 CM PÁGINAS: FRENTE CORES: 4X0 (COLORIDO) PAPEL: 115 G/M² ADESIVO. -	Unid	250
14.	CARTAZ ADESIVO COM ARTE FORMATO: 29,7 CM X 42 CM PÁGINAS: FRENTE CORES: 4X0 (COLORIDO) PAPEL COUCHÊ BRILHANTE: 170 G/M². -	Unid	250
15.	CARTAZ COLORIDO, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ ADESIVO, BRILHO 170G E COR 4X0. COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 40 X 60 CM. -	Unid	250
16.	CERTIFICADO (TIPO DIPLOMA) FORMATO APROXIMADO: 21 X 29,7CM, IMPRESSÃO EM PAPEL VERGÊ OU UM PAPEL SIMILAR QUE POSSUA AS DUAS FACES TANTO FRENTE QUANTO VERSO IGUALMENTE LISAS, ESTE PAPEL POSSUI EXCELENTE CONSISTÊNCIA E UMA LEVE FLEXIBILIDADE. A CONTRATADA DEVERÁ CONFECCIONAR A ARTE E EXECUTAR AS IMPRESSÕES, CONFORME ORIENTAÇÕES DA CONTRATANTE. -	Unid	400
17.	CRACHÁ PAPEL: COUCHE FOSCO; FORMATO: 105 X 148 MM CORES: 4/4; • GRAMATURA: 300G/M²; • ACABAMENTO: 02 FUROS E CORDÃO COLOCADO. -	Unid	2000
18.	ENCADERNAÇÃO, COM ESPIRAL, CAPA TRANSPARENTE E CONTRA CAPA NA COR PRETA. -	Unid	1000
19.	FAIXA DE LONA VINILICA MEDINDO 4,80 COMPRIMENTOS X 0,74 ALTURA, COM ADESIVOS LATERAIS EM 4X4 CORES (ARTE A SER ENCAMINHADA EM CADA SOLICITAÇÃO). O BANNER DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE DOIS DIAS APÓS ENVIO DA ARTE. QUALQUER ERRO OU MÁ IMPRESSÃO IDENTIFICADO NA DATA DE ENTREGA DEVERÁ SER CORRIGIDO EM 24HS -	Unid	100
20.	FAIXA EM LONA 340G, IMPRESSÃO DIGITAL EM 04 (QUATRO) CORES, COM MADEIRA EM BASTÃO NAS DUAS LATERAIS, ACABAMENTO EM BORRACHA. TAMANHO: 80 CM X 300 CM -	Unid	200
21.	FOLDER COLORIDO, TAMANHO A4, PAPEL COUCHÊ 150G, 4X4 CORES DUAS DOBRAS. -	Unid	2000
22.	FOLDER UMA DOBRA, TAM.15X21 CM (FECHADO), 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÉ BRILHO, 150 GR/M² -	Unid	2000
23.	FOLDERS TAMANHO 45X21CM (ABERTO), 2 DOBRAS, PAPEL COUCHÉ BRILHO, 230GR/M², 4X4 CORES -	Unid	2000
24.	IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM TAMANHO A4, FOLHA DE PAPEL OFÍCIO, IMPRESSÃO FEITA POR UNIDADE (FOLHA). -	Unid	1500
25.	IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM TAMANHO A4, IMPRESSÃO EM PAPEL COUCHÊ OU VERGÊ. IMPRESSÃO FEITA POR UNIDADE (FOLHA). -	Unid	600
26.	IMPRESSÃO DIGITAL NA COR PRETO E BRANCO EM TAMANHO A4, FOLHA DE PAPEL OFÍCIO, IMPRESSÃO FEITA POR UNIDADE (FOLHA). -	Unid	2000
27.	LAYOUT E IMPRESSÃO DIGITAL DE FOLDER EM PAPEL COUCHÊ 170G, 03 DOBRAS, 4X4 CORES, EM FOTOLITO DIGITAL. TAMANHO 21X31 CM ABERTO. -	Unid	1000
28.	PANFLETO 20 CM X 30 CM, COLORIDO, FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 150G. -	Unid	1000

29.	PANFLETOS COLORIDOS, COUCHÊ 115G, TAMANHO 15X21CM -	Unid	2000
30.	PASTA TIMBRADA PAPEL COUCHE 300GRS CORTE BORBOLETA IMPRESSÃO 04 CORES COM VERNIZ LOCALIZADO COM BOLSA INTERNA COLORIDA COM MODELOS DIFERENTES A SER ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE. -	Unid	2000

4- DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1 - Nos Serviços de impressão e a encadernação, deverão estar incluso o fornecimento do material.
4.2 - Os serviços de impressão, montagem e encadernação serão feitos a partir de mídia eletrônica (arquivos eletrônicos) em formato "PDF" (PORTABLE DOCUMENT FORMAT), que será disponibilizado para a Contratada.
4.3 - A contratada deverá fornecer e instalar o espiral plástico em tamanho adequado Para encadernação.
4.4 – os serviços de encadernação deverão constar de capas externas (frente e costas) em papel triplex, no formato de tamanho A4 (210 mm x 297 mm), de gramatura mínima de 300g, e amarração com espirais simples em material plástico resistente e de espessura compatível com o número de folhas a apostilar, conforme módulos a serem disponibilizados pela Contratante;
4.5 - A contratada deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo;
4.6 - Realizar os serviços de impressão de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, material e tamanho apresentado pela Secretaria de Educação.
4.7- A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
4.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.9- A contratante proporcionará todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
4.10- A contratante deverá efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
4.11- A contratante deverá aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato.
4.12- Caberá à Contratada a entrega de todo o objeto contratado executado dentro das exigências constantes deste termo, sem qualquer ônus adicional a esta Administração.
4.13- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
e) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
f) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
g) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
h) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido as condições do contrato.

4.14- Fica a Prefeitura Municipal de Patis/MG, Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
4.15- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei.
4.16- Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
4.17- Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.
4.18- A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrente da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
4.19- A contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
4.20 - Somente serão aceitos os serviços completos, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Serviço.
4.22 - A arte dos serviços de impressão será enviada pela Solicitante juntamente com a ordem de compra.
4.23 - Nos serviços que contenham textos, estes deverão ser realizados de acordo com as instruções disponibilizadas pela solicitante, por qualquer meio, seja manuais, ou por escrito.
4.24 - Guardar inteiro sigilo das informações e materiais fornecidos pela Contratante, reconhecendo-os como propriedade exclusiva da Secretaria de Educação de Patis/MG com reprodução vedada a terceiros, exceto quando prévia e formalmente autorizadas pela Contratante**.**

5 – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os materais resultantes dos serviços deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

6 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Na Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Elpídia Alkimim, nº 98 – Centro, Patis/MG, nas datas e horários estipulados pela Contratante, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

7– FORMA DE PAGAMENTO:

Prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria/Serviços e emissão da nota fiscal.

8 – ORIGEM DOS RECURSOS:

(x) Federal ( ) Estadual (x) Recursos Próprios

9 – PAGAMENTO

9.1 - O pagamento decorrente da entrega da prestação dos serviços, objeto deste Termo, **será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias**, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda

Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATIS/MG, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) da Secretaria Municipal.

Observações:

A) A fiscalização, autorização, conferencia e recebimento das Serviços serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação.
B) Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

10 -DA ESTIMATIVA DE VALORES

10.1. – A estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal (art. 24, c/c art. 13, parágrafo único, II, ambos da Lei nº 14.133/2021), a critério da Administração.
10.2. - O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado no edital. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida será adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acordão 903/2019 do TCU.
10.3. - O valor global que estiver acima do preço médio da pesquisa de mercado realizada, e a Pregoeira não conseguindo negociar com o fornecedor valor igual ou menor que aquele estabelecido no preço de referência, este será frustrado.

Patis, 20 de Abril de 2022.
(data de emissão do TR)

_____
Maria Ilma Rodrigues Cordeiro
Secretária Municipal de Educação